



IEM IP-RAM

Instituto de Emprego da Madeira

Regulamento Medida CRIEE – Criação de Empresas e Emprego

2023

Índice

1. Objeto	4
2. Caracterização da Medida	4
2.1 Enquadramento Legal.....	4
2.2. Objetivos.....	4
2.3. Definições e Conceitos.....	5
4. Condições de Acesso dos Promotores e dos Trabalhadores	9
5. Condições de Admissibilidade do Projeto de Criação de Emprego	9
6. Condições de Concessão do Apoio aos Promotores.....	10
7. Criação Líquida de Postos de Trabalho.....	11
8. Forma Jurídica.....	11
9. Apoio Técnico	12
10. Apoios Financeiros.....	12
11. Despesas Elegíveis	14
12. Condicionamentos às Despesas Elegíveis.....	15
14. Despesas Não Elegíveis.....	16
15. Cálculo dos Investimentos Elegíveis	16
16. Beneficiários das Prestações de Desemprego	17
17. Apresentação de Candidatura	18
18. Verificação dos Requisitos de Acesso	19
19. Análise e Apreciação das Candidaturas	20
20. Processo de Decisão	21
21. Notificação da Decisão de Aprovação	21
23. Contrato de Concessão de Incentivos	24
24. Constituição e Registo da Entidade	24
25. Pagamento dos Apoios	24
26. Acumulação de Apoios	25
27. Valor Máximo dos Apoios.....	25

Cofinanciado por:



28. Alteração da Decisão de Aprovação	26
29. Caducidade da Decisão de Aprovação	26
30. Arquivamento	26
31. Reavaliação e/ou Redução do Projeto Apoiado	27
32. Substituição de Trabalhadores	27
33. Acompanhamento	29
34. Incumprimento	30
35. Restituição das Verbas.....	30
36. Impedimentos.....	31

Anexos

Anexo 1 - Formulário Candidatura

Anexo 2 - Critérios de Valorimetria

Anexo 3 – Pedido de Reembolso

Cofinanciado por:



1. Objeto

- 1.1. O presente Regulamento aplica-se ao Programa de Criação de Empresas e Emprego, adiante designado por CRIEE, promovido pela Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM.
- 1.2. A leitura e a observância do presente regulamento não dispensa a consulta e o cumprimento da Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março (Proceda à retificação do n.º 5, do artigo 10.º).
- 1.3. O presente Regulamento será revisto sempre que houver alterações relevantes, nomeadamente alterações à legislação que regulamenta a medida.

2. Caracterização da Medida

2.1 Enquadramento Legal

Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março).

2.2. Objetivos

O CRIEE tem por objetivo incentivar e apoiar a criação de pequenas unidades empresariais por parte de desempregados, inscritos no IEM, que apresentem um projeto económica e financeiramente viável, bem como apoiar a eventual criação de outros postos de trabalho, para além do posto do promotor, necessários ao desenvolvimento do referido projeto, mediante a atribuição de apoios financeiros. O projeto de criação de emprego pode contemplar um máximo de 4 postos de trabalho (apoiados), incluindo os promotores.

Cofinanciado por:



2.3. Definições e Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- **Auxílios de Minimis** - ajudas comunitárias de reduzido valor concedidas a uma empresa, não sendo por essa razão suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros. Os apoios financeiros previstos nesta Medida são abrangidos pelo normativo comunitário que regulamenta estes auxílios, com exceção do Montante Global das Prestações de Desemprego.

Atualmente estes Auxílios estão normalizados pelo Regulamento n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de Dezembro, e no qual se estipula que o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma empresa única, de acordo com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o montante de € 200.000,00, durante um período correspondente a três períodos financeiros. Se a empresa efetuar o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o limite passa a ser, apenas, de € 100.000,00, não podendo o auxílio de minimis ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

Contudo, certas atividades ligadas ao setor primário estão reguladas em outros diplomas específicos. Destacamos as atividades agrícolas cuja legislação comunitária aplicável em relação aos auxílios minimis é o Regulamento 2019/316 de 21 de fevereiro, no qual o limite atrás referido é de 20.000 €, e as atividades piscatórias (Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 24 de julho) que limita os apoios a esta atividade ao montante de 30.000 €.

- **Contrato de concessão de incentivos** - Documento celebrado entre o IEM e o promotor, que acorda a concessão de um apoio financeiro por parte do IRE ao promotor, nos termos da legislação aplicável, comprometendo-se o promotor por seu lado a cumprir com as cláusulas do contrato nomeadamente no se refere à manutenção da atividade e do volume global de emprego.

Cofinanciado por:



- **Criação líquida de postos de trabalho** - o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora no mês da contratação dos postos de trabalho apoiados, nos casos em que o projeto consista no trespasse ou cessão de exploração de um estabelecimento.
- **Crítérios de valorimetria** – conjunto de critérios definidos pelo IEM para a avaliação técnica do projeto, efetuada previamente à análise económico-financeira do projeto. Contempla aspetos tais como: criação de postos de trabalho, características e localização do espaço, capacidade promotora do candidato, inovação do projeto.
- **Desempregado de longa duração** – os indivíduos que se encontram desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 12 meses. A qualificação como desempregado de longa duração não é prejudicada pela celebração de contratos de trabalho em que se verifique a prestação de trabalho por um período não superior a 60 dias, contado de forma seguida ou interpolada, desde que o interessado efetue a sua reinscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, como desempregado, no prazo máximo de 30 dias.
- **Desempregado de muito longa duração** - os indivíduos que se encontram desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 24 meses. A qualificação como desempregado de muito longa duração não é prejudicada pela celebração de contratos de trabalho em que se verifique a prestação de trabalho por um período não superior a 60 dias, contado de forma seguida ou interpolada, desde que o interessado efetue a sua reinscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, como desempregado, no prazo máximo de 30 dias.
- **Desempregado involuntário** – o indivíduo desempregado inscrito no IEM, IP-RAM por razões não imputáveis a si próprio, ou seja, não por sua iniciativa. Inclui ainda os desempregados que auferem subsídio de desemprego, ou tenham beneficiado, desde que, neste caso, tenham mantido a inscrição no IEM. Estão excluídos os desempregados cuja mais recente atividade profissional tenha decorrido na qualidade de sócio gerente.

A verificação da condição de desemprego involuntário é efetuada tendo por base a mais recente atividade profissional do promotor, independentemente de a mesma ter decorrido em território estrangeiro.

Cofinanciado por:



- **Despesas elegíveis** - conjunto de despesas sobre as quais podem exclusivamente ser aplicados o Apoio Financeiro Complementar e o Montante Global das Prestações de Desemprego.
- **Equipamento básico** - Trata-se do conjunto de instrumentos, máquinas, instalações e outros bens, com exceção de ferramentas e utensílios, com os quais se realiza a extração, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.
- **Equipamento administrativo** - Como equipamento administrativo entende-se mobiliário, artigos de conforto e decoração, computadores, máquinas de calcular, impressoras, fotocopiadoras e demais equipamento de escritório.
- **Equipamento informático** - Compreende o equipamento em material informático, tais como computadores pessoais, portáteis, impressoras, programas de software e demais equipamentos em hardware e software. Caso a empresa tenha por objeto a prestação de serviços informáticos, ou equiparados, estes bens, ou parte deles (os adstritos à atividade) registar-se-ão como equipamento básico.
- **Equipamento de transporte** - Compreende todo os bens do imobilizado de transporte, carga e descarga, como por exemplo: veículos de todo o tipo, barcos, aviões, vagões, empilhadores, montacargas, gruas, guindastes. Caso a atividade da empresa seja transportes de carga ou aluguer destes tipos de veículos, os mesmos devem ser registados como equipamento básico.
- **Jovens** – indivíduos inscritos no IEM, que tenham até 30 anos inclusive, aferida à data do início do contrato.
- **Montante Global das Prestações de Desemprego** – Correspondente ao montante das prestações de desemprego que os beneficiários do subsídio de desemprego (SD), ou do subsídio social de desemprego inicial (SSDI), tenham por receber a partir da data da comunicação por parte do Instituto Segurança Social da Madeira ou da data em que iniciam atividade no Serviço de Finanças (prevalecendo a data mais antiga destas duas), até à data final que o subsídio de desemprego lhe foi atribuído.

Cofinanciado por:



- **Obras de remodelação e adaptação** - Compreende toda a afetação e transformação de imobilizado, visando aspetos como a segurança, higiene, imagem, qualidade, obras obrigatórias por lei entre outros aspetos que fundamentam a realização de obras afetas a empresa.
- **Projeto de criação de emprego** – entende-se por projeto de criação de emprego todo o projeto cuja atividade económica a desenvolver apresente viabilidade técnica, económica e financeira que origine a criação de emprego e contribua para a dinamização da economia local.
- **Pessoas com deficiência e/ou incapacidade**- os indivíduos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% que, pelas suas limitações físicas ou intelectuais, tenham dificuldade em obter ou manter um emprego adequado à sua idade, habilitações e experiência profissional
- **Trespasse** - Representa a transmissão de um estabelecimento, que seja acompanhada da transferência de, pelo menos todos os seus **elementos essenciais**: instalações, utensílios, mercadorias ou outros elementos que integram o estabelecimento.

3. Beneficiários

3.1. São beneficiários dos apoios da medida CRIEE, adiante designados por promotores, os desempregados inscritos no IEM, com idade igual ou superior a 18 anos, que revelem espírito empreendedor, capacidade e disponibilidade para o trabalho e que estejam numa das seguintes condições:

- Em situação de desemprego involuntário;
- Desempregados inscritos no IEM há pelo menos 6 meses;
- Nunca tenham exercido atividade profissional por conta de outrem e/ou por conta própria;
- Ex-trabalhadores independentes cujo rendimento médio mensal, aferido relativamente aos meses em que tiveram atividade no último ano da mesma, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira.

3.2. Não podem ser beneficiários, os promotores que:

Cofinanciado por:



CRIEE - Criação de Empresas e Emprego

Regulamento

- Participem no capital social de empresas em atividade ou que tenham transmitido a sua quota social nos 12 meses anteriores à data da entrada da candidatura no IEM;
- Individualmente ou por meio de pessoa coletiva, sejam devedores ou estejam em situação de incumprimento para com programas de emprego promovidos pelo IEM, IP-RAM, ou quaisquer apoios públicos, nacionais ou comunitários;
- Não tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária.

4. Condições de Acesso dos Promotores e dos Trabalhadores

- 4.1.** Os promotores devem possuir as qualificações e /ou aptidões profissionais adequados à atividade que se propõem desenvolver mediante a apresentação de currículo.
- 4.2.** Os postos de trabalho criados com recurso ao IEM (além dos postos preenchidos pelos promotores), no âmbito do projeto, poderão ser alvo de apoio desde que sejam preenchidos por desempregados inscritos há pelo menos 90 dias consecutivos, mediante a celebração de um contrato de trabalho a tempo inteiro, sem termo e reduzido a escrito.
- 4.3.** Excetua-se do número anterior, em termos de tempo de inscrição, as pessoas com deficiência e/ou incapacidade.
- 4.4.** Os postos de trabalho devem ser estar criados no prazo máximo de 4 meses contados da data de celebração do contrato de concessão de incentivos.

5. Condições de Admissibilidade do Projeto de Criação de Emprego

- 5.1.** O projeto deve destinar-se a uma atividade prosseguida de forma individual ou coletiva.
- 5.2.** No caso de a atividade ser prosseguida de forma coletiva, a entidade a criar poderá resultar da associação de promotores ou da associação destes com não promotores.
- 5.3.** Quando o projeto é desenvolvido em associação com não promotores, os promotores devem estar em número igual ou superior e ter uma participação no capital social igual ou superior a 51%, devendo assumir ainda a posição de sócio (s) gerente (s), sendo que, o cálculo do apoio financeiro complementar a conceder será na proporção do capital social detido pelo(s) promotor(es).

Cofinanciado por:



- 5.4.** Sempre que se observe a entrada de promotores no capital social de pessoas coletivas já constituídas, a sua entrada não poderá ocorrer antes da data da entrega do formulário de candidatura, assim como o investimento, caso exista, não poderá ter sido iniciado antes da sua entrada no capital social.
- 5.5.** No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social ou a cessão ou trespasse de estabelecimento, a empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante, não pode ser detida por cônjuge, unido de facto, ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral.
- 5.6.** Os projetos desenvolvidos no âmbito dos números 5.4. e 5.5 devem assegurar a criação líquida de postos de trabalho a tempo inteiro.
- 5.7.** Deve ser garantido que o estabelecimento permanece na titularidade do promotor por todo o período de acompanhamento.
- 5.8.** O projeto deve ter a sua sede e desenvolver a atividade na Região Autónoma da Madeira.
- 5.9.** O projeto tem de ser apresentado antes do início da atividade e da execução do plano de investimento;
- 5.10.** Os projetos que se enquadrem no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, devem ser submetidos a parecer da entidade competente.

6. Condições de Concessão do Apoio aos Promotores

Os promotores, ao candidatarem-se, assumem que:

- Não se encontram em situação de incumprimento no que respeita a apoios nacionais ou comunitários, concedidos pelo IEM, ou por outras entidades públicas, independentemente da sua natureza e objetivos;
- Vão dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Sistema de Normalização Contabilística, quando legalmente exigível;
- Cumprirão com as condições necessárias para o exercício da atividade, nomeadamente, no que respeita à constituição, registo e licenciamento, nos termos legais e quando aplicável;
- Cumprirão igualmente com todas as disposições de natureza legal ou convencional aplicáveis à atividade, designadamente, as de natureza ambiental, bem como as de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- Exercerão a atividade a tempo inteiro como sócios-gerentes, administradores ou empresários em nome individual;

Cofinanciado por:



- Apenas poderão exercer outras atividades profissionais além das designadas no projeto, desde que em regime de tempo parcial, sempre mediante apresentação de requerimento dirigido ao Conselho Diretivo do IEM e só após a respetiva autorização por parte deste Organismo.

7. Criação Líquida de Postos de Trabalho

- 7.1.** A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes na anterior entidade empregadora e os que decorram da realização do projeto.
- 7.2.** Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da anterior entidade empregadora, registados na folha de remuneração nos seis meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.
- 7.3.** Caso no mês da contratação do trabalhador a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, apenas se manterá o direito ao apoio financeiro se for verificado o seu cumprimento no mês seguinte.
- 7.4.** O volume de emprego a fixar nos projetos que não se enquadrem nos números 5.4 e 5.5. do presente Regulamento, corresponde à totalidade dos postos de trabalho apoiados financeiramente.

8. Forma Jurídica

Os CRIEE podem revestir qualquer forma jurídica desde empresa em nome individual, sociedade por quotas, cooperativa, entre outras formas comerciais e desde que fique garantido, em termos de atividade, o período mínimo de acompanhamento.

9. Apoio Técnico

O apoio técnico consiste na prestação de serviços próprios do IEM:

- a) Informação e orientação durante o período de acompanhamento;
- d) Disponibilização de um consultor sempre que se considere necessário para a consolidação dos projetos;
- d) Acesso à participação dos beneficiários dos CRIEE, nas ações de formação profissional, promovidas pelo IEM, na área de formação em gestão, visando o desenvolvimento de capacidades empresariais básicas;
- c) Informação e orientação aos aderentes à Rede de Empreendedores.

10. Apoios Financeiros

O apoio financeiro a conceder ao CRIEE reveste a forma de subsídio não reembolsável.

10.1. Apoio financeiro aos postos de trabalho

10.1.1. Correspondente a 10 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho, abrangendo o máximo de quatro postos de trabalho.

10.1.2. O apoio referido no ponto anterior pode ser majorado em função do perfil do trabalhador, da atividade e/ou localização, referidos nos pontos 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, respetivamente sendo estas majorações acumuláveis entre si.

10.1.2.1. Majoração em função do perfil

10.1.2.1.1. Este valor é majorado em:

- 10% quando os postos de trabalho (incluindo os do promotor) seja preenchido por:
 - Jovem desempregado com idade igual ou inferior a 30 anos;
 - Desempregado de longa duração;
 - Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos;
 - Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;

- 20% quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de muito longa duração:
- 30 % quando o posto de trabalho seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade

10.1.2.1.2. As majorações previstas no número anterior não são cumuláveis entre si, optando-se sempre pela mais vantajosa, ou seja, se for admitido um jovem desempregado de longa duração e com deficiência, ainda que enquadrável nas três majorações, a majoração a aplicar ao apoio financeiro é de 30%.

10.1.2.1.3. A idade dos promotores afere-se à data da candidatura, e a data dos restantes postos de trabalho afere-se à data de início do contrato de trabalho.

10.1.2.2. Majoração em função da atividade

Os projetos de criação de emprego no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, beneficiam de um apoio financeiro correspondente a 10% do apoio financeiro aos postos de trabalho.

10.1.2.3. Majoração em função da localização

Os projetos de criação de emprego localizados nos concelhos que evidenciem uma população residente abaixo dos 15.000 habitantes, de acordo com as últimas estimativas da população residente publicadas pela Direção Regional de Estatística do Governo Regional da Madeira, beneficiam de um apoio financeiro correspondente a 10% do apoio financeiro aos postos de trabalho.

10.2. Apoio Financeiro Complementar

Os projetos de criação de emprego com plano de investimento associado podem ter um acréscimo, em relação ao montante fixado no número anterior, até mais 15 vezes o IAS por cada posto de trabalho, o qual deve ser aplicado na aquisição de despesa elegível previstas no projeto e de acordo com o ponto 11.

10.3. Ações de Formação

- 10.3.1** Na sequência da análise ao projeto, os promotores, sempre que se afigure necessário, poderão ser orientados para a frequência de uma ação de formação, já existente ou especificamente concebida para o efeito, na área da gestão ou de alguns dos seus módulos, antes do início do projeto.
- 10.3.2** Durante o período de acompanhamento aos projetos aprovados, sempre que os serviços do IEM, IP-RAM detetem a necessidade de formação em áreas de gestão/marketing/recursos humanos ou outras áreas relacionadas, os promotores serão encaminhados para ações de formação profissional, podendo estas ser ministradas pelo IEM, IP-RAM e/ou por entidade externa devidamente habilitada para tal.
- 10.3.3** As despesas com as ações de formação, referidas nos números anteriores, são financiadas até ao limite máximo de € 250 (duzentos e cinquenta euros), em cada uma das situações.

11. Despesas Elegíveis

- 11.1.** O montante do apoio complementar concedido, referido no ponto 10.2., deve ser aplicado nas despesas de investimento consideradas elegíveis.
- 11.2.** Consideram-se Despesas elegíveis:
- a) Obras de remodelação e adaptação;
 - b) Equipamento básico;
 - c) Equipamento administrativo e informático;
 - d) Trespasse;
 - e) Pagamento de direitos de entrada, no caso de adesão a uma rede comercial (franchising);
 - f) Elaboração do estudo de viabilidade económica;
 - g) Equipamento de transporte, desde que se comprove uma ligação direta e essencial com o projeto de emprego, exceto as viaturas ligeiras de passageiros que não estejam relacionadas com o objeto social da empresa;
 - h) Despesas com a elaboração de página na Internet e/ou despesas de promoção e divulgação do projeto.

11.3. Apenas são consideradas elegíveis despesas que tenham relevante importância para o desenvolvimento da atividade, independentemente de, conceptualmente, se enquadrarem nas rubricas atrás indicadas.

12. Condicionamentos às Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis com limites máximos em termos de investimento elegível:

- a) Obras de remodelação e adaptação, até ao limite máximo de € 20.000 (vinte mil euros);
- b) Trespasse, até ao limite máximo de € 10.000 (dez mil euros);
- c) Pagamento de direitos de entrada, no caso de adesão a uma rede comercial (franchising) até ao máximo de € 10.000 (dez mil euros);
- d) Elaboração do estudo de viabilidade económica, até ao limite máximo de € 500 (quinhentos euros);
- e) Despesas com a elaboração de página na Internet e/ou despesas de promoção e divulgação do projeto até ao limite máximo de € 1.000 (mil euros).

13. Bens em Estado de Uso

13.1. São elegíveis bens adquiridos em estado de uso, que satisfaçam integralmente os objetivos do projeto e o promotor faça prova de que o mesmo não foi adquirido anteriormente através de financiamentos públicos ou comunitários.

13.2. Exige-se igualmente, que os fornecedores destes equipamentos estejam devidamente habilitados para o efeito, podendo emitir fatura e recibo relacionados com a transação e cumprir as demais obrigações legais que estejam previstas.

Cofinanciado por:



14. Despesas Não Elegíveis

Não se consideram despesas de investimento elegíveis, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, as seguintes:

- a) Aquisição do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre imóveis;
- b) Construção de edifícios;
- c) Viaturas ligeiras de passageiros que não estejam relacionadas com o objeto social da empresa.
- d) Juros e encargos financeiros;
- e) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- h) Fundo de maneiio.

15. Cálculo dos Investimentos Elegíveis

15.1. Os investimentos elegíveis são calculados a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que a entidade entretanto criada seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder a respetiva dedução.

15.2. Nos casos em que o promotor pretenda beneficiar de isenções de IVA renunciáveis nos termos do Código sobre o Valor Acrescentado, as despesas serão de igual modo calculadas deduzindo-se do respetivo imposto, dado que se tratam de situações sobre as quais o promotor teria opção de deduzir o imposto caso renunciasse à isenção.

15.3. Aos projetos de emprego que resultem de uma adesão de um beneficiário a qualquer entidade que revista, a forma associativa a constituir, os investimentos elegíveis serão considerados e calculados proporcionalmente à percentagem de capital social detido pelo mesmo.

15.4. Todo o investimento efetuado deverá ser adquirido a fornecedor devidamente habilitado para o efeito.

16. Beneficiários das Prestações de Desemprego

16.1. Os promotores beneficiários das Prestações de desemprego podem solicitar a concessão do montante global das prestações de desemprego para efeitos de criação do próprio emprego.

16.2. Este apoio tem de ser necessariamente aplicado nas despesas elegíveis previstas no projeto.

16.3. Sendo o Montante Global das Prestações de Desemprego e o Apoio Financeiro Complementar destinados a financiar, ou cofinanciar, o plano de investimento do projeto, considerando-se as seguintes três situações, no que respeita à forma jurídica:

Situação 1 – O promotor é empresário em nome individual

- Poderá receber a globalidade das prestações de desemprego até ao valor de investimento elegível (ver item “Despesas Elegíveis” no ponto 11) apresentado no projeto, ou na totalidade caso este último seja superior ao montante global das prestações de desemprego;
- Se o valor de investimento elegível for superior ao montante global das prestações de desemprego, o apoio financeiro complementar, referido no ponto 10.2, é concedido até ao valor da diferença entre o valor de investimento elegível e o montante global das prestações de desemprego, ou na totalidade caso aquela diferença seja superior ao apoio financeiro complementar máximo para o projeto (que varia consoante o número de postos de trabalho);

Situação 2 – O(s) promotor(es) constituirá(ão) uma sociedade por quotas (ou unipessoal)

- É subtraído o valor do capital social ao valor de investimento total (elegível), dado que aquele é considerado a primeira fonte de financiamento do projeto;
- Se a diferença entre o valor de investimento total e o capital social for igual ou superior ao investimento elegível, aplica-se a metodologia aplicável à situação 1 (pontos 1 e 2). Se a referida diferença for inferior ao valor de investimento elegível, o montante global das prestações de desemprego é concedido até ao valor dessa diferença, ou na totalidade caso esta última seja superior ao montante global das prestações de desemprego;
- Se o valor de investimento elegível (ou o valor da diferença entre o investimento total e o capital social) forem superiores ao montante global das prestações de desemprego, o apoio financeiro complementar é concedido até ao valor da diferença entre o valor de investimento elegível (ou o valor da diferença entre o investimento total e o capital social) e o montante global das prestações de desemprego, ou na

Cofinanciado por:



totalidade caso o qualquer daquela diferenças sejam superiores ao apoio financeiro complementar máximo para o projeto;

Situação 3 – O(s) promotor(es) constituirá(ão) uma sociedade por quotas juntamente com não-promotores

- O valor de investimento total é multiplicado pela percentagem que o(s) promotor(es) detiverem no capital social (igual ou superior a 51%);
- Aplica-se a metodologia descrita na situação 2 apenas sobre o valor resultante de multiplicação referida no ponto anterior.

17. Apresentação de Candidatura

17.1. O promotor deve preencher o formulário de candidatura

17.2. (Anexo 1), acompanhado dos documentos constantes da lista anexa ao mesmo, bem como o registo da oferta de emprego, podendo anexar qualquer outro documento que na opinião do promotor valorize o projeto.

17.3. A apresentação da candidatura deve ocorrer:

- Antes da data de início de atividade;
- Antes da data de início de execução do plano de investimento;
- Antes de celebração dos contratos referentes aos postos de trabalho a apoiar.

17.4. Os formulários de candidatura apresentados deverão ser entregues devidamente preenchidas e acompanhadas dos seguintes documentos:

- Cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade do promotor;
- Cópia do cartão de identificação fiscal do promotor;
- Curriculum Vitae do promotor devidamente atualizado e assinado;
- Documentos comprovativos da experiência profissional (cópias de contratos de trabalho, cópia de recibos de vencimentos, declarações emitidas pelas entidades patronais), indicados no Curriculum Vitae;
- Documentação comprovativa das habilitações literárias (ex: fotocópia do certificado de habilitações);

Cofinanciado por:



- Documentação comprovativa de frequência/aproveitamento nos cursos/ações de formação indicados no Curriculum Vitae;
- Faturas Pró-forma ou orçamentos justificativos do plano de investimento apresentado no formulário de candidatura, nas condições da nota ao item “Despesas Elegíveis” do campo 2.4 deste Manual;
- Extrato de remunerações que contempla a totalidade das remunerações auferidas desde o início da carreira contributiva até a presente data, devidamente validado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (o qual menciona as entidades para as quais trabalhou e durante que período);
- Declaração (documento original) emitida pelo Serviço de Finanças comprovando que o promotor, não está, nem esteve coletado nos últimos 12 meses como membro de órgão estatutário de qualquer sociedade comercial nem como empresário em nome individual;
- Declaração (documento original) de como o promotor possui a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização de consulta “on line” da referida situação contributiva;
- Certidão (documento original) de como o promotor não é devedor à fazenda nacional de quaisquer contribuições e impostos ou comprovativo de autorização de consulta “on-line” da referida situação tributária;
- Requerimento dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, a solicitar o montante global das prestações de desemprego, deduzido das prestações já pagas, devidamente assinado com a data de entrega da candidatura (apenas aplicável aos promotores beneficiários do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego inicial).

18. Verificação dos Requisitos de Acesso

18.1. As candidaturas recebidas no IEM são sujeitas a uma triagem de carácter formal a qual se consubstanciará na verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos promotores;

Cofinanciado por:



- b) Verificação dos requisitos de acesso dos projetos, propriamente dita, no que respeita à apresentação dos elementos obrigatórios e correto preenchimento do formulário e condições de acesso.
- 18.2.** As candidaturas que não reúnam os requisitos não serão validadas e passarão ainda por um pedido de elementos a serem entregues no prazo de 10 dias úteis findo os quais serão desde logo propostas para arquivamento, não passando às fases seguintes.

19. Análise e Apreciação das Candidaturas

- 19.1.** A apreciação técnica de candidaturas efetiva-se por via de um parecer individualizado que abrange:
- a) Entrevista de avaliação da capacidade do promotor para implementação do projeto em causa;
 - b) Visita prévia às instalações do destinatário, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projeto.
- 19.2.** Na sequência da análise ao projeto, os promotores, sempre que se afigure necessário, poderão ser orientados para a frequência de uma ação de formação, já existente ou especificamente concebida para o efeito, na área da gestão ou de alguns dos seus módulos, antes do início do projeto.
- 19.3.** Nos casos da formação referida nos números anteriores ser ministrada por entidade externa ao IEM, IP-RAM, é necessário o parecer prévio deste.
- 19.4.** Os promotores que sejam orientados para uma ação de formação devem entregar o certificado de aprovação, após a sua conclusão.
- 19.5.** A instrução e análise das candidaturas passa por duas fases de seleção:
- Avaliação prévia através dos Critérios de Valorimetria aprovados por deliberação do Conselho Diretivo do IEM (Anexo 2);
 - Avaliação da viabilidade económico-financeira;
- 19.6.** Os projetos considerados enquadráveis e elegíveis são hierarquizados de acordo com a pontuação obtida, não sendo apoiados os projetos de emprego que da aplicação dos critérios de valorimetria obtenham uma pontuação inferior a 50 pontos.

20. Processo de Decisão

- 20.1.** As candidaturas são objeto de decisão no prazo de 60 dias úteis após o seu registo no IEM, IP-RAM, desde que se verifique a sua correta instrução e a entrega de todos os elementos solicitados.
- 20.2.** O prazo referido no número anterior é alargado para 90 dias úteis quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.
- 20.3.** O IEM, IP-RAM, pode solicitar aos promotores elementos instrutórios adicionais, sendo concedido o prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega da documentação solicitada, sob pena de arquivamento da candidatura.
- 20.4.** As candidaturas são decididas pelo Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
- 20.5.** A validação final de decisão de aprovação concretiza-se após comunicação ao Organismo (Instituto de Desenvolvimento Regional) que é a Autoridade de Gestão do Fundo Social Europeu, e após comunicação deste confirmando que os limites dos Auxílios de Minimis não foram excedidos com a atribuição das verbas aprovadas pelo IEM.
- 20.6.** Quanto às propostas de indeferimento, são sempre submetidas a audiência prévia dos interessados, nos termos do Art. 100º e seguintes do CPA.

21. Notificação da Decisão de Aprovação

- 21.1.** Após a aprovação do projeto, os promotores são notificados da aprovação das candidaturas, e são informados que se devem inscrever no Balcão dos Fundos para a respetiva integração dos apoios, sendo-lhes concedidos um prazo de 30 dias úteis, para a entrega dos documentos necessários para a outorga do contrato de concessão de incentivos.
- 21.2.** Nos casos em que o promotor adota a forma jurídica empresário em nome individual, é necessária a seguinte documentação:
- Declaração de início de atividade validada pelo Serviço de Finanças;
 - Documento comprovativo de inscrição, como contribuinte, no Instituto de Segurança Social da Madeira, assim como as folhas de remunerações enviada ao Instituto de Segurança Social da Madeira;

CRIEE - Criação de Empresas e Emprego

Regulamento

Social da Madeira correspondente ao primeiro desconto, ou declaração que atesta a dispensa do pagamento periódico das referidas contribuições;

- Alvará de Licença de Utilização para o exercício da atividade emitido pelo Município no qual as instalações afetas ao projeto ficam localizadas (apenas aplicável nos projetos que carecem de instalações para a prossecução da atividade);
 - Fotocópia da caderna predial urbana emitida pelo Serviço de Finanças comprovando a titularidade da propriedade das instalações afetas ao projeto (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor é proprietário das mesmas);
 - Contrato de arrendamento garantindo a ocupação das instalações por um período mínimo de 5 anos (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor não é proprietário das mesmas);
 - Licenciamento para o exercício de atividade (é aplicável consoante a atividade careça de licenciamento para o respetivo exercício, e o organismo emite varia também na mesma função);
 - NIB da conta bancária para a movimentação de todos os recebimentos e pagamentos relacionados com o projeto;
 - Declaração (documento original) de como o promotor possui a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização de consulta “on line” da referida situação contributiva (caso o documento entregue em sede de candidatura já se encontre caducado);
 - Certidão (documento original) de como o promotor não é devedor à fazenda nacional de quaisquer contribuições e impostos ou comprovativo de autorização de consulta “on-line” da referida situação tributária (caso o documento entregue em sede de candidatura já se encontre caducado);
- 21.3.** Caso a forma jurídica escolhida pelo promotor seja a constituição de uma sociedade por quotas (inclui sociedade unipessoal), a documentação solicitada é a seguinte:
- Declaração de início de atividade validada pelo Serviço de Finanças;
 - Documento comprovativo de inscrição como contribuinte da sociedade comercial e do beneficiário na Segurança Social como órgão social da sociedade comercial;
 - Cópia da Escritura de Constituição da Sociedade
 - Cópia da Certidão do Registo Comercial Atualizada;

Cofinanciado por:



- Alvará de Licença de Utilização para o exercício da atividade emitido pelo Município no qual as instalações afetas ao projeto ficam localizadas (apenas aplicável nos projetos que carecem de instalações para a prossecução da atividade);
- Fotocópia da caderna predial urbana emitida pelo Serviço de Finanças comprovando a titularidade da propriedade das instalações afetas ao projeto (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor é proprietário das mesmas);
- Contrato de arrendamento garantindo a ocupação das instalações por um período mínimo de 5 anos (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor não é proprietário das mesmas);
- Licenciamento para o exercício de atividade (é aplicável consoante a atividade careça de licenciamento para o respetivo exercício, e o organismo emite varia também na mesma função);
- IBAN da conta bancária destinada à movimentação de todos os recebimentos e pagamentos relacionados com o projeto;
- Certidão (documento original) de como o promotor não é devedor à fazenda nacional de quaisquer contribuições e impostos ou comprovativo de autorização de consulta “on-line” da referida situação tributária (caso o documento entregue em sede de candidatura já se encontre caducado);
- Declaração (documento original) de como possui a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social em nome da sociedade comercial ou autorização de consulta “on line” da referida situação contributiva.

21.4. A ausência de resposta por parte do promotor, não procedendo à entrega dos documentos, no prazo estipulado, leva à caducidade da decisão de aprovação.

22. Notificação do Projeto de Indeferimento

22.1. Nos casos de indeferimento da candidatura, os promotores são notificados do projeto de decisão de indeferimento, no qual constam as fundamentações que levaram ao indeferimento da candidatura.

Cofinanciado por:



- 22.2.** Ao promotor é permitido apresentar as alegações que considerar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 22.3.** Os projetos que, após alegações apresentadas pelos promotores, resulte na alteração da decisão são notificados e seguido os trâmites referidos no ponto 20.
- 22.4.** Nos projetos que os promotores não se pronunciem ou que após alegações não seja alterado o sentido da decisão, os promotores são notificados da decisão de indeferimento.

23. Contrato de Concessão de Incentivos

- 23.1.** Com a entrega da documentação referida no ponto 20.2 e 20.3, procede-se ao agendamento da data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, no qual o IEM compromete-se a pagar os apoios previamente aprovados, e o promotor assume o compromisso de cumprimento integral das obrigações elencadas no próprio contrato e na legislação aplicável.
- 23.2.** A assinatura deste contrato é normalmente realizada presencialmente, pelo que, quando o promotor a outorga na qualidade de representante legal de uma pessoa coletiva, deverá apresentar uma credencial com assinatura previamente reconhecida em cartório notarial.
- 23.3.** O contrato pode ser objeto de renegociação, por motivos devidamente justificados pelo promotor, no seguimento do requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

24. Constituição e Registo da Entidade

Após a notificação de aprovação, os promotores de projetos CRIEE devem obrigatoriamente proceder à constituição e registo da entidade a criar, nos termos legalmente exigidos, no prazo de 30 dias úteis.

25. Pagamento dos Apoios

- 25.1.** O pagamento do apoio financeiro processa-se nos seguintes moldes:

Cofinanciado por:



- a) Um primeiro pagamento correspondente a 70% do montante total aprovado assim que seja comprovado o início de atividade e após assinatura do contrato de concessão de incentivos do apoio financeiro;
- b) Um segundo pagamento de 30% após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente aos apoios já recebidos previstos no âmbito do apoio complementar e do pagamento de uma só vez das prestações de desemprego, caso deles tenha beneficiado.

25.2. Nos casos dos projetos com plano de investimento, o promotor tem até 30 dias úteis, após o recebimento de cada pagamento, para comprovar a sua correta aplicação através do preenchimento do pedido de reembolso (Anexo 3).

25.3. O pagamento das ações de formação é efetuado após comprovativo da sua realização e aprovação.

26. Acumulação de Apoios

26.1. Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da presente Portaria não são cumuláveis com:

- a) Quaisquer outros sistemas de incentivos que tenham por objeto o mesmo investimento e os mesmos postos de trabalho.

26.2. Os apoios referidos no número anterior são cumuláveis com:

- a) os apoios de natureza fiscal e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
- b) O recebimento antecipado das prestações de desemprego é cumulável com os apoios previstos no CRIEE.

27. Valor Máximo dos Apoios

Os apoios financeiros a conceder estão sujeitos à regra *de minimis*, nas condições definidas pela Comissão Europeia, nomeadamente em termos de sectores de atividade excluídos e de montante máximo por entidade.

Cofinanciado por:



28. Alteração da Decisão de Aprovação

- 28.1.** Em caso de alterações ao projeto que originou a decisão de aprovação, os promotores devem submeter por escrito, para apreciação pelo IEM, os pedidos de alteração, anexando adequada fundamentação devidamente documentada, quando possível.
- 28.2.** A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes e prazos que se encontram definidos para as candidaturas.
- 28.3.** Caso o promotor pretenda concluir o projeto com taxas de realização inferiores às indicadas serão analisadas as causas inerentes a esta situação e os seus impactos no projeto nomeadamente ao nível da sua coerência, viabilidade, estrutura financeira, postos de trabalho.

29. Caducidade da Decisão de Aprovação

A decisão de aprovação proferida relativamente aos projetos apresentados caduca nos seguintes casos:

- b) Desistência da realização do projeto antes de se ter efetuado o primeiro pagamento;
- d) Não preenchimento, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, dos requisitos necessários.

30. Arquivamento

São objeto de arquivamento as candidaturas que não cumpram as seguintes condições:

- a) Não apresentação de elementos e informações solicitados, necessários à formalização da candidatura ou à sua análise, dentro do prazo fixado;
- b) Falta de dotação financeira do IEM.

31. Reavaliação e/ou Redução do Projeto Apoiado

O IEM pode alterar a decisão inicialmente proferida e:

a) **Proceder à reavaliação do financiamento aprovado**, desde que, avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade dos custos apresentados pelos promotores, tal se justifique, procedendo-se aos ajustamentos necessários

b) Proceder à redução do apoio, sem prejuízo do que se encontre definido na legislação aplicável, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- Não execução integral do projeto nos termos em que foi aprovado;
- Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos promotores, definidos por força da decisão de aprovação da candidatura;
- Verificação posterior da inelegibilidade parcial dos projetos e ações;
- Apuramento de custos inelegíveis ou que não estejam suportados por fatura e recibo ou documento equivalente;

c) **Proceder à revogação da decisão de aprovação** do projeto, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- Persistência de situações que fundamentam a suspensão dos pagamentos,
- Verificação posterior da inelegibilidade dos projetos, dos destinatários ou dos promotores;
- Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes na decisão de aprovação;
- Não aceitação pelo IEM das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- Prestação de falsas declarações.

32. Substituição de Trabalhadores

32.1. A admissão de trabalhadores pelos quais os promotores pretendam receber apoio financeiro, deverão ser recrutados com recurso ao Centro de Emprego (CE), mediante a abertura de oferta de emprego.

Cofinanciado por:



- 32.2.** Após a aprovação do projeto as entidades beneficiárias deverão entregar no IEM **os contratos de trabalho sem termo** efetuados com os trabalhadores selecionados.
- 32.3.** Ao longo do período de acompanhamento das entidades apoiadas sempre que estejam em falta trabalhadores apoiados, aquelas deverão comunicar ao CE e substituir os trabalhadores em falta por outros candidatos a emprego celebrando com os mesmos contratos de trabalho sem prazo.
- 32.4.** Nos casos em que se observe a saída de trabalhadores, cujo contrato tenha sido objeto de apoio, a entidade empregadora pode substituir por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante do apoio à criação de postos de trabalho, no prazo máximo de 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura de oferta de emprego.
- 32.5.** Quando não existam candidatos disponíveis no IEM, IP-RAM com as características exigíveis pelo programa, a substituição dos postos de trabalho pode ser efetuada por outras pessoas desempregadas e inscritas no IEM, IP-RAM, por forma a possibilitar a manutenção do número de postos de trabalho apoiados durante todo o período de acompanhamento.
- 32.6.** Sempre que ocorra a saída de trabalhador que ocupe um posto de trabalho apoiado, a entidade empregadora deve notificar por escrito o IEM, IP-RAM e proceder à abertura de oferta de emprego.
- 32.7.** Findos os 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura da oferta de emprego, e caso a entidade empregadora não admita nenhum dos trabalhadores enviados pelo IEM, IP-RAM:
- a) Procede à devolução do apoio financeiro concedido em termos proporcionais ao tempo não cumprido;
 - b) Procede à devolução do diferencial do apoio, caso pretenda substituir por candidato com características diferentes do admitido inicialmente.
- Nos casos em que, por factos alheios à entidade empregadora não for encontrada solução que assegure a manutenção dos postos de trabalho apoiados, é devida a restituição das verbas em termos proporcionais ao tempo não cumprido;
- 32.8.** A comprovação das substituições é feita mediante a entrega do contrato de trabalho sem termo celebrado, do documento comprovativo de inscrição na Segurança Social como trabalhador da entidade empregadora na folha de remunerações e correspondente pagamento das contribuições, no mês de admissão.
- 32.9.** Quando estiver em causa a substituição de trabalhadores de postos de trabalho não apoiados que impliquem a redução do volume de emprego a que a entidade empregadora está obrigada, esta deve

comunicar por escrito ao IEM, IP-RAM, logo que se observe a redução e providenciar a sua reposição no prazo de 45 dias seguidos, sob pena de devolução dos apoios concedidos.

33. Acompanhamento

- 33.1.** Os projetos financiados são objeto de acompanhamento e de controlo por parte do IEM, IP-RAM, bem como de controlo e auditoria por parte das autoridades regionais, nacionais e comunitárias competentes.
- 33.2.** Os promotores devem guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEM, IP- -RAM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro e 127/2019, de 29 de agosto.
- 33.3.** O período mínimo de acompanhamento é de três anos e inicia-se com a verificação, cumulativa, do início efetivo da atividade, mediante a apresentação da conta de exploração e da data de celebração do último contrato de trabalho.
- 33.4.** No período indicado no número anterior, os promotores ficam obrigados à comprovação da manutenção dos postos de trabalho apoiados e do volume de emprego atingido por via do apoio financeiro, do investimento realizado, bem como à demonstração do desenvolvimento efetivo da atividade, salvo situações excecionais devidamente justificadas.
- 33.5.** Durante o período de acompanhamento das ações fazem parte:
- Visitas ao local, onde o técnico tomará conhecimento das ocorrências ou dificuldades sentidas, bem como do cumprimento das obrigações a que as empresas se comprometeram no Contrato de Concessão de Incentivos.
 - Reuniões periódicas no IEM com as entidades beneficiárias dos apoios.
 - Verificação trimestral do volume de emprego através das folhas de remunerações entregues no Centro de Segurança Social da Madeira.

34. Incumprimento

- 34.1.** A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios financeiros previstos nesta Portaria implica a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.
- 34.2.** O não cumprimento das condições de concessão do apoio implica a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido.
- 34.3.** Em caso de incumprimento, o IEM atende à regra da proporcionalidade, no cálculo da reposição dos apoios, isto é, toma em linha de conta o número de postos de trabalho não preenchidos.

35. Restituição das Verbas

- 35.1.** O IEM, IP-RAM notifica os promotores do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
- 35.2.** A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
- 35.3.** Caso os promotores não efetuem voluntariamente a devolução do apoio, esta será obtida por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
- 35.4.** Na impossibilidade dos promotores pagarem de uma só vez o montante em dívida, mediante requerimento apresentado, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais.
- 35.5.** Os planos de reembolsos a solicitar pelos promotores têm como limite 8 anos, salvo se devido às dificuldades de tesouraria, o valor mensal associado a este prazo possa ter um impacto prejudicial na sua gestão operacional, este plano poderá prolongar-se até aos 10 anos, sendo que em nenhum dos prazos o valor da prestação mensal poderá ser inferior a 100,00€.
- 35.6.** Aos montantes a restituir são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, calculados da seguinte forma:
- Juros vencidos, contados do termo do prazo de restituição até à data de apresentação do requerimento, aplicando-se somente nos casos em que o requerimento não foi apresentado até ao prazo limite de pagamento de 60 dias seguidos;

- Juros vincendos, calculados desde o início da data de pagamento e até ao final do período de amortização, em função do montante em dívida.
- 35.7.** O IEM notifica os promotores da decisão de celebração de acordo prestacional para devolução do apoio financeiro em prestações, devendo esta devolver um dos acordos no prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de saída da notificação, reconhecido notarialmente ou por advogado.
- 35.8.** A não devolução do acordo prestacional nos termos definidos, bem como a falta de pagamento de uma das prestações previstas no plano de reembolso, dá lugar ao vencimento de todas as prestações, e consequente a obtenção dos valores em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável, a contar do dia útil seguinte da data de vencimento da última prestação paga, caso tenha iniciado o pagamento do acordo.
- 35.9.** Caso não tenha devolvido o acordo, ao montante em dívida acrescem juros vincendos findo o prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte à data de saída da notificação com os fundamentos dos incumprimentos e da solicitação da devolução das verbas.

36. Impedimentos

35.1. Os promotores que se encontrem numa situação de incumprimento só podem beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas de emprego desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.

35.2. Os promotores ficam definitivamente impedidos de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuarem o pagamento voluntário, salvo nos casos em que, posteriormente, demonstrem essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

35.3. As iniciativas apoiadas ao abrigo da presente Portaria apenas poderão recorrer a outras medidas de emprego, desde que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham procedido à comprovação do apoio financeiro recebido nos termos aprovados ao abrigo deste Programa;

Cofinanciado por:



- b) Tenham decorrido seis meses de atividade efetiva;
- c) Tenham criado todos os postos de trabalho previstos.

Anexos

Anexo 1 - Formulário Candidatura

Anexo 2 - Critérios de Valorimetria

Anexo 3 – Pedido de Reembolso

Cofinanciado por:

